



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**  
Avenida Adrião Monteiro Nº 2360 Fone/Fax: (51) 4042.9415 – Cep. 95552-000  
e- mail: contato@camaracapivaridosul.rs.gov.br

**RESOLUÇÃO Nº 03 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023**  
**Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal**

*Altera dispositivos da Resolução nº 12 de 16 de julho de 2003 que “Dispõe sobre a concessão de uniformes de trabalho para Servidores da Câmara de Vereadores”.*

Art. 1º A Ementa da Resolução nº 12 de 16 de julho de 2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Dispõe sobre a concessão de uniformes de trabalho para os Servidores e estagiários da Câmara de Vereadores.”*  
(NR)

Art. 2º O art. 1º da Resolução nº 12 de 16 de julho de 2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º A concessão de uniformes aos servidores públicos e estagiários da Câmara Municipal de Capivari do Sul observará o disposto nesta Resolução.”* (NR)

Art. 3º O art. 2º da Resolução nº 12 de 16 de julho de 2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º Os uniformes de que trata o artigo 1º terão as seguintes características:*  
I – Calça social;  
II – Camisa social de manga cumprida e de manga curta;  
III – Blazer social;  
IV – Também deverá ser usado um crachá com nome e o respectivo cargo do servidor ou do estagiário.

*Parágrafo único. O uso do uniforme passa a ser obrigatório aos servidores e estagiários quando no efetivo exercício do cargo ou função nas dependências da Câmara.”* (NR)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**

Avenida Adrião Monteiro Nº 2360 Fone/Fax: (51) 4042.9415 – Cep. 95552-000  
e- mail: contato@camaracapivaridosul.rs.gov.br

Art. 4º O art. 3º da Resolução nº 12 de 16 de julho de 2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Serão concedidos dois (02) uniformes para cada servidor e cada estagiário pelo prazo de doze (12) meses, salvo situação excepcional autorizada pela Mesa Diretora.

Parágrafo único. Havendo a necessidade de concessão de mais peças de uniforme antes dos doze meses, deverá o servidor ou o **estagiário** apresentar requerimento devidamente fundamentado, para que o Presidente providencie a reposição das peças requeridas.” (NR)

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revoga-se a Resolução nº 15 de 26 de novembro de 2003.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE VEREADORES EM 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

Vereador GEOVANE SILVEIRA  
Presidente

Vereadora CRISTINA BUENO  
Vice-Presidente

Registre-se e publique-se.

Vereador FABIANO HOMEM  
1º Secretário

Vereador ROBERTO CAMARGO  
2º Secretário



*“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”*